PROJETO DE LEI N. 359/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Daniell Rendall

EMENTA: Institui a semana municipal de valorização da educação de jovens e adultos (EJA) no âmbito do município de Natal/RN

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 359/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que tem por objeto instituir, no calendário oficial do Município de Natal/RN, a **Semana Municipal de Valorização da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

O projeto estabelece objetivos claros, como a valorização dos estudantes e profissionais da modalidade, o combate ao preconceito e à evasão escolar, o estímulo a novas matrículas, a divulgação de experiências de superação e a promoção de parcerias institucionais. O texto legal prevê ainda que as ações poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outros órgãos e entidades, sem impor encargos obrigatórios ao Executivo.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por não haver óbices de constitucionalidade ou legalidade. Importa, pois, analisar detidamente a matéria, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o interesse público, bem como verificar eventual existência de vício de iniciativa, no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

No plano formal, a Constituição Federal de 1988 atribui aos Municípios competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88).

A instituição de semanas comemorativas e campanhas educativas insere-se nesse âmbito, pois visa atender necessidades sociais diretamente relacionadas à comunidade local.

Ademais, o art. 23, V, da CF/88 estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência", reforçando a legitimidade da iniciativa.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Natal (LOM), o art. 55 dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, ressalvadas aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O projeto em análise não cria cargos, funções, nem interfere na organização da Administração, razão pela qual não há que se falar em vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal já firmou orientação de que não existe reserva de iniciativa quando a norma não acarreta criação de despesa obrigatória nem atribuição de novos encargos ao Executivo, conforme decidido na ADI 3.394/DF, Rel. Min. Ayres Britto http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2336347 .

No plano material, o projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da educação previstos no art. 205 da CF/88, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade. Também observa o art. 206, I, que consagra a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Assim, sob os prismas formal e material, a proposição mostra-se constitucional e legal.

DO INTERESSE PÚBLICO

A criação da Semana Municipal de Valorização da EJA atende ao interesse público de forma inequívoca, pois trata de política inclusiva de educação, voltada a jovens, adultos e idosos que não tiveram oportunidade de concluir a escolarização na idade adequada. A educação de jovens e adultos, além de promover o aprendizado, representa um instrumento de cidadania, emancipação e dignidade.

De acordo com o art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (inciso III) e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inciso IV).

A iniciativa legislativa em análise contribui diretamente para esses objetivos, ao combater o preconceito contra os alunos da EJA e estimular a sua permanência nos estudos.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

Importa ressaltar que a proposição não cria despesas vinculantes para o Executivo, apenas abre espaço para que, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Educação organize atividades alusivas à temática. Tal característica reforça o interesse público do projeto, por não representar ônus excessivo e, ao mesmo tempo, estimular ações relevantes para a sociedade.

DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A doutrina constitucional é clara ao afirmar que o direito à educação deve ser compreendido em todas as suas modalidades.

José Afonso da Silva ensina que "**o direito à educação compreende tanto o acesso ao ensino fundamental, médio e superior, como também o direito às políticas compensatórias e inclusivas, destinadas a assegurar a igualdade de oportunidades**" (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2021).

No mesmo sentido, Paulo Bonavides ressalta que a educação é elemento essencial da cidadania, afirmando que "sem o exercício pleno do direito à educação não há como realizar a democracia substancial" (*Curso de Direito Constitucional*. 30ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também reconhece a importância da EJA. No REsp 1.279.586/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, o Tribunal registrou que "**a educação, em qualquer de suas modalidades, é direito fundamental e a omissão estatal em sua garantia gera responsabilidade jurídica**". https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=20385769&num_registro=201100223255&data=20121129&formato=PDF】.

Tais fundamentos demonstram que a instituição de uma semana voltada à valorização da EJA está em plena sintonia com a doutrina constitucional e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, funcionando como mecanismo de incentivo social e de fortalecimento do direito fundamental à educação.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 359/2025 não apresenta vício de iniciativa, revela-se formal e materialmente constitucional, observa os limites da competência legislativa municipal, atende ao interesse público e encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência pátrias**. Trata-se de proposição que reforça o direito fundamental à educação e promove a cidadania, a dignidade e a inclusão social.

Assim, este parecer é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 359/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que institui a Semana Municipal de Valorização da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Natal/RN.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe

Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020